



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

---

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2019 DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE DISC JOCKEY**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves – nº 363, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.604.897/0001-03, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhor **FRANCISCO MATIAS FONSECA**, brasileiro, casado, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a **empresa PAULO DA ROSA GARCEZ-ME – DJ PAULO** - inscrita no CNPJ nº. 24.096.233/0001-06 com sede, na Rua dos Atiradores nº. 15 Centro, na cidade de Jaguari RS CEP: 97.760-000 representada por Titular **PAULO DA ROSA GARCEZ**, brasileiro, portador do RG nº. 5059965573 e inscrito no CPF nº. 771.698.670-87, domiciliado a local da empresa, doravante denominado **CONTRATADA**, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 30.21.2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, bom base no art. 24 inciso II assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa CONTRATADA para prestar serviços artísticos de Disc Jockey – DJ - para o Evento do Carnaval de Rua 2019, que será



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

---

realizado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, nas datas de 01, 03 e 04 de março deste ano, na Rua Duque de Caxias junto ao Palco Central.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

A execução do presente contrato será realizada de acordo com o objeto previsto na cláusula primeira, nos dias 01, 03 e 04 de março de 2019, com duração de (04) quatro horas, com apresentação de música popular brasileira, de carnaval e afins.

Os equipamentos, necessários à apresentação serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo observar a qualidade acima de tudo.

Será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA o transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, bem como as despesas com estadia e alimentação de seus componentes, será da empresa CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O preço para o presente ajuste é de **R\$.3.600,00 (três mil e seiscentos reais)** constante da proposta aceita pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

**Dotação Orçamentária: 33.90.39.00.00.00**

**Código Reduzido: 400**

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado após a execução dos serviços abaixo elencados e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, no valor contratado.

O documento fiscal deverá ser da empresa CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

1. Dos Direitos



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

---

Constitui direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e na data convencionada.

### **2. Das Obrigações**

Constitui obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

Constitui obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) instalar e desinstalar os equipamentos necessários a apresentação artística.

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o contratado e seus empregados.

d) suportar, na íntegra, as responsabilidades pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

e) assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

f) assumir inteira responsabilidade por qualquer risco de dano ao equipamento instalado no local do evento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração; e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.



### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de pequenas irregularidades;
  
- b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:
  - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
  - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
  - de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
  
- c) suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
  
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se a executar os serviços licitados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao Secretário de Esporte, Cultura e Turismo, caberá a fiscalização da execução do contrato.

### **CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cacequi para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em (06) seis vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 22 de fevereiro de 2019.

**MUNICÍPIO DE CACEQUI**  
**FRANCISCO MATIAS FONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE**

**PAULO DA ROSA GARCEZ – DJ PAULO**  
**PAULO DA ROSA GARCEZ**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS: 1.** \_\_\_\_\_

**2.** \_\_\_\_\_